

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 05/2021.

**Data:** 19 de fevereiro de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONTRATURNO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### 1. RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Rosicléa Oliveira da Silva, o Projeto de Indicação de Lei nº 05/2021, “dispõe sobre a instituição do contraturno escolar no município de Campo Largo, e dá outras providências”.

Conforme a autora, a proposição tem o objetivo de conceder atividades aos alunos integrantes da rede pública de ensino. O contra turno escolar traz impactos positivos na vida de alunos e pais, pois as crianças têm a oportunidade de estarem mais perto de atividades como pintura, instrumentos musicais, atividades esportivas, dentre várias outras modalidades que podem ser ofertadas e que auxiliam diretamente na formação de novos cidadãos.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

#### 2. PARECER



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Indicação em comento busca garantir, através de determinação legal, o direito fundamental à educação. Esta proposta, o faz estabelecendo a instituição do contraturno escolar no município de Campo Largo, trazendo, assim, oportunidade às crianças.

A implementação de tal medida, encontra apoio constitucional, observe-se:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Desta feita, a proposta de Indicação em análise pretende, através de regulamentação municipal, materializar garantias constitucionais dando especial atenção às crianças do município.

Portanto, resta claro a adequação da proposta ao interesse público, bem como aos preceitos constitucionais.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

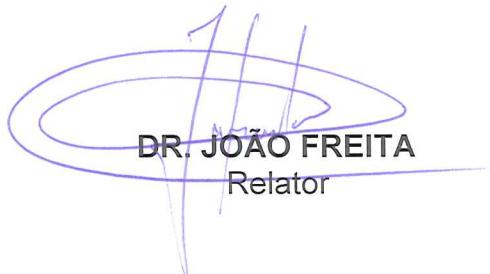
A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinaram, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 05/2021.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**LUIZ SCERVENSKI**  
Presidente



**DR. JOÃO FREITA**  
Relator



**ANDRÉ GABARDO**  
Membro